

REGIMENTO INTERNO
DO
COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E GOVERNANÇA

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Sociedade"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Sociedade, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

CAPÍTULO I - DA MISSÃO

- 1.1 O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Sociedade sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 O Comitê será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, obedecendo as seguintes condições: a) dois dos quais serão necessariamente membros do Conselho de Administração e os demais indicados dentre os membros de tal órgão, ou profissionais especialistas externos, na hipótese descrita no item 2.3; b) o número de membros independentes deverá ser no mínimo igual ao de membros não independentes. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar.
- 2.1.1 O Conselho de Administração poderá, em casos excepcionais, autorizar a indicação de membros que ultrapasse o limite da composição integral do colegiado;
- 2.1.2 Para fins deste Regimento Interno, a expressão “independente” tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de Listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

- 2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.
- 2.3 O Conselho de Administração poderá indicar um ou mais profissionais especialistas externos, desde que tenham comprovado sua experiência em gestão ou consultoria na área de recursos humanos e/ou na área de governança corporativa, e seja respeitado o disposto no item 2.1. acima.
- 2.4 Os critérios e valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na assembleia geral ordinária da Sociedade, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função.
- 2.5 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

- 3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da assinatura do respectivo termo de posse, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Vale, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.
- 3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.
- 3.3 O Coordenador do Comitê deverá ser um membro titular do Conselho de Administração, escolhido pelo próprio Conselho de Administração, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.
 - 3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.
- 3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.

- 3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança:

- (i) avaliar as políticas de recursos humanos da Vale propostas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração;
- (ii) apoiar o Conselho de Administração no monitoramento e estímulo às iniciativas relacionadas à cultura organizacional da Vale, prezando pela diversidade e inclusão;
- (iii) avaliar a adequação do modelo da remuneração dos membros da Diretoria Executiva e a proposta de distribuição da verba anual global para remuneração dos administradores;
- (iv) apoiar o Conselho de Administração na definição e acompanhamento de metas de avaliação de desempenho da Diretoria Executiva e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente;
- (v) apoiar o Conselho de Administração no processo de escolha, remuneração, avaliação de desempenho anual e destituição do Secretário de Governança Corporativa e do Diretor de *Compliance*, este último em conjunto com o Comitê de Auditoria;
- (vi) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Diretor-Presidente, bem como avaliar a indicação, por este último, dos demais membros da Diretoria Executiva e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente;
- (vii) monitorar o plano de sucessão da Diretoria Executiva e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente, incluindo seus sucessores, levando em conta as experiências e conhecimento desejáveis para essas posições a fim de que a Sociedade possa cumprir seus objetivos e enfrentar seus desafios;
- (viii) apoiar o Conselho de Administração na identificação, seleção e recomendação de potenciais candidatos a membros dos Comitês de Assessoramento, para repor eventuais ausências, impedimentos e vacâncias de cargos, observado o Estatuto Social da Vale;

- (ix) apoiar o Presidente do Conselho de Administração na organização do processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento da Vale;
- (x) apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos documentos de governança corporativa da Vale, incluindo as Políticas, Estatuto Social, Código de Conduta e Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento e do Conselho de Administração, , dentre outros, sem prejuízo de avaliação técnica por parte de outros Comitês de Assessoramento, de acordo com suas respectivas competências;
- (xi) promover e zelar pela evolução e aprimoramento contínuo das práticas de governança da Vale, inclusive em relação à estrutura, escopo e composição da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, e revisar anualmente o sistema de governança adotado pela Companhia;
- (xii) elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração plano de trabalho anual do Comitê; e
- (xiii) elaborar anualmente, e submeter à apreciação do Conselho de Administração, relatório a respeito de sua atuação.

4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
- (ii) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e dar conhecimento prévio do mesmo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Vale, bem como submeter anualmente ao Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso e para o exercício seguinte, quando aplicável;
- (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de

Administração;

- (v) convidar participantes externos ao Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses; e
- (vi) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

- 5.1 O Comitê se reunirá, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
 - 5.1.1 Não obstante as regras de convocação estabelecidas neste Capítulo, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.
- 5.2 A convocação do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.
 - 5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do portal de governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.
 - 5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, fica vedada a inclusão de assunto na pauta da reunião, bem como a inclusão ou qualquer alteração nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.
- 5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale ou em local previamente definido por seus membros, podendo ainda ocorrer por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva de seus membros na reunião. Além disso, o Comitê poderá se reunir virtualmente por meio do Portal de Governança para deliberar sobre os assuntos rotineiros de sua competência.
- 5.4. Poderão participar das reuniões do Comitê, em caráter excepcional e não rotineiro e sem direito a voto, os demais membros do Conselho de Administração que não

sejam membros do Comitê, mediante prévio alinhamento com o Coordenador do Comitê, ressalvadas as questões de conflitos de interesse.

- 5.5 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.
- 5.6 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião, (iii) encaminhada ao Conselho de Administração; e (iv) arquivada na sede social da Sociedade.
- 5.6.1 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 5.7 Os membros do Comitê poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.
- 5.8 O Comitê contará com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:
- (i) organizar a infraestrutura das reuniões do Comitê;
 - (ii) apoiar a realização da convocação e divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões;
 - (iii) secretariar as reuniões, auxiliar na elaboração dos pareceres e elaborar as respectivas atas, coletar as assinaturas de todos os participantes em tais documentos, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Sociedade; e
 - (iv) apoiar o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de contato em relação aos assuntos de competência do Comitê.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

- 6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, de Divulgação de Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.
- 6.2 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale.
- 6.3 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, declaradas julgadas não conflitantes pela Vale.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

- 7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.
 - 7.1.1 O Coordenador será responsável por coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

- 8.1 Nos termos do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração, devendo qualquer proposta de alteração a este Regimento ser encaminhada para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.
- 8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, devendo ser observado o procedimento citado no item 8.1.

- 8.3. Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.

[Este Regimento Interno foi apreciado pelo Comitê na reunião realizada em 16 de julho de 2021.]
